LEI MUNICIPAL N. 1.972, 12 DE DEZEMBRO DE 2013. DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. **Mauri José Zucco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especial, ente o disposto na Portaria N. 23, de 01/10/2013 do Ministério da Saúde;

FAZ SABER — Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

- **Art. 1º.** O Município de Coronel Freitas deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:
 - I imóvel físico:
 - II recurso pecuniário; ou
 - III acomodação em hotel ou pousada.
- **§ 1º.** As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.
- § 2°. Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município de Coronel Freitas, ou locado, e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.
- § 3°. Nas modalidades de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, o Município de Coronel Freitas pode dispender o valor mensal para acomodar o médico e seus familiares, de no máximo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- **§4º.** Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o Município de Coronel Freitas deverá solicitar ao médico participante, a comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.
- § 5°. Na modalidade prevista no inciso III, o Município de Coronel Freitas deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.
- **Art. 2º.** A oferta de moradia pelo Município de Coronel Freitas aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.
 - Art. 3°. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:
 - I infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
 - II disponibilidade de energia elétrica;
 - III abastecimento de água.
- **§1°.** Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 1° desta Portaria.
- **§2º.** A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município de Coronel Freitas, para início das atividades.
- **Art. 4º.** O Município de Coronel Freitas deve assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

- **Art. 5º.** O Município de Coronel Freitas deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:
 - I recurso pecuniário; ou
 - II in natura.
 - III Para alimentação em restaurante ou marmitex.
- **Art.6ª**. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, poderá o Município de Coronel Freitas dispender nos máximo R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- **Art. 7º.** O Município de Coronel Freitas deverá informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.
- **Art. 8º.** Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.
- **Art. 9º.** Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas SGP.
- **Art. 10.** Adotando a modalidade prevista no art. 1°, inciso II, o Município de Coronel Freitas deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.
- **Art. 11.** O Município de Coronel Freitas deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 1°, III.
- **Art. 12.** Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Lei devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br.
- **Art. 13.** Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente em 2014 do Fundo Municipal de Saúde.
 - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2013.

MAURI JOSÉ ZUCCO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

CLARICE ANA TESSARO ZUCCO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.